



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

LEI Nº 023/90

Cria o Conselho Municipal de Educação de Sobral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sobral, que vincular-se-á à Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Sobral será constituído de 07 (sete) membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação de Sobral, 2/3 (dois terços) no mínimo, serão professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Sobral serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, incluindo representantes do Magistério público e particular e de outros setores da comunidade.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação de Sobral são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre as de quaisquer cargos ou funções de que os mesmos sejam titulares ou ocupantes.

Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07,598,634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 02

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Sobral terão direito a "jetton" por sessão a que comparecerem, assim como transporte e diárias, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - Os valores dos "jettons" e diárias serão fixados pelo Secretário de Educação do Município.

Art. 6º - Dos integrantes do Conselho Municipal de Educação 1/3 (um terço) será indicado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Legislativo serão escolhidos pelo Plenário observado o que dispõe o Art. 3º desta lei, indicado ao Prefeito.

Art. 7º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) do número de membros do Conselho, permitindo-se porém, a recondução dos mesmos.

Art. 8º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Sobral terá a duração de 06 (seis) anos.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação de Sobral, um terço (1/3) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos; um terço (1/3) terá mandato de quatro (04) anos.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação de Sobral será nomeado novo membro que completará o mandato de anterior.

§ 3º - Necessitando um conselheiro se afasta por prazo superior a seis (06) meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 03

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Sobral deverão residir no Município.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública em número e pela forma constante de seu Regimento.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Sobral elegerá seu Presidente, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos de seus membros, com mandato de um (01) ano.

Art. 11 - O Secretário de Educação presidirá as sessões do Conselho, sempre que a elas comparecer.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sobral:

a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) promover a educação da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

c) estabelecer critérios para ampliação de redes de escolas e ao aperfeiçoamento das mesmas, mantidas pelo Poder Público Municipal;

d) estudar e seguir medidas que visem à expansão e ao aprimoramento do ensino no Município;

e) elaborar o Plano Municipal de Educação;

f) oferecer sugestões na elaboração de Planos Municipais de ampliação de recursos em educação;

g) emitir parecer sobre:

- assunto e questões de natureza educacional e cultural que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais e culturais;

.....

Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 04

- convênio, acordos e contratos relativos a assuntos educacionais e culturais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

- funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;

h - manter intercâmbio com o Conselho de Educação do Ceará e demais Conselhos Municipais de Educação;

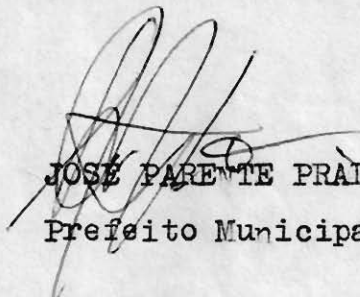
i - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Educação do Ceará.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação de Sobral contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para fazer face, no corrente exercício, a despesa de qualquer natureza que decorram da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de julho de 1990.


JOSE PARENTE PRADO
Prefeito Municipal